

LEI MUNICIPAL Nº3102/2018

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Projeto de Lei n.3358/2018
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O Serviço Voluntário a que se refere esta lei poderá ser prestado nas organizações com as seguintes naturezas:

- I – Escolas Públicas
- II - Hospitais ou Fundações de Saúde;
- III – Poder Executivo através de suas secretarias;
- IV – Poder Legislativo

Art. 4º - O prestador do serviço voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal para que seja encaminhado às entidades do município.

Parágrafo único – Este cadastro terá validade por período indeterminado, cabendo ao prestador do serviço voluntário pedir a sua alteração ou o seu cancelamento.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 5º - Será entregue pelo Poder Público o Certificado de Serviço Voluntário ao prestador que, a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição, tenha prestado 60 (sessenta) horas de trabalho voluntário.

Parágrafo único - A comprovação do Serviço Voluntário para cômputo das horas será mediante entrega de declaração do órgão/entidade na qual o serviço foi prestado.

Art. 6º - Os órgãos/entidades onde os serviços serão prestados deverão emitir declaração de prestação de serviço voluntário, com a descrição da atividade realizada, bem como, a totalidade de horas do serviço voluntário prestado.

§ 1º - A declaração deverá ser emitida mensalmente em duas vias, assinadas pelo responsável legal da instituição, sendo uma via entregue para o voluntário e a outra, protocolada pela entidade na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal.

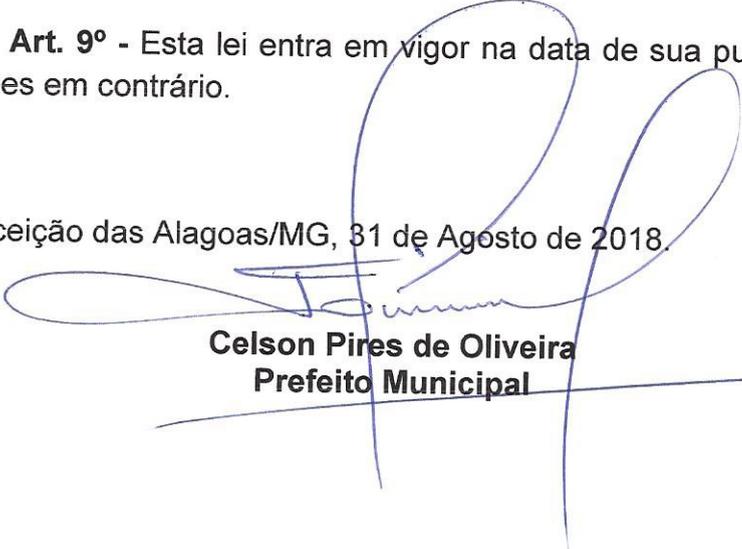
§ 2º - A veracidade dos fatos alegados na declaração é de inteira responsabilidade da Entidade na qual o serviço voluntário foi prestado, podendo esta ser responsabilizada por fraudes.

Art. 7º - A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, por meio de decreto, no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 31 de Agosto de 2018.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal